



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO – RELOCI

Emitente: Controladoria Geral de Guarapari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Edson Figueiredo Magalhães

Exercício: 2019

RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária		LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das	Balancete da Receita/LOA	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. Previsão: 111.784.972,05 Arrecadação: 91.195.969,38 Percentual Arrecadado 81.58%

				receitas tributárias e de contribuições.		
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Processos: 905/2019 14255/2019 21085/2019 26592/2019	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Processos de Duodécimo 10.404.822,85	R\$ 3.468.274,28 33,33%
1.4.1	Educação – aplicação mínima		CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Balancete da Despesa com manutenção e desenvolvimento com ensino	Constatou-se a aplicação do percentual de 25,37% na manutenção e desenvolvimento do ensino.
1.4.2	Educação – remuneração dos Profissionais do Magistério		CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Balancete da Despesa com manutenção e desenvolvimento com ensino	Constatou-se a aplicação de 77,42% no pagamento do magistério
1.4.4	Saúde – aplicação mínima		CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a	RREO – Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços	Constatou-se a aplicação de 20,65% em ações e serviços de Saúde.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

				12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	públicos de Saúde	
1.4.7	Despesas com Pessoal – limite		LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Balancete da Despesa RGF – anexo 1 –Despesa com Pessoal	Constaou-se a aplicação de 49,06% da Receita Corrente Líquida em despesas de pessoal.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações		LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Balancete da Despesa RGF – anexo 1 –Despesa com Pessoal	Constaou-se a aplicação de 49,06% da Receita Corrente Líquida em despesas de pessoal.
1.4.11	Despesas pessoal Extrapolação limite providências medidas contenção		LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas	Balancete da Despesa RGF – anexo 1 –Despesa com Pessoal	Constaou-se a aplicação de 49,06% da Receita Corrente Líquida em despesas de pessoal.
1.4.14	Transferência para o Poder Legislativo Municipal		CRFB/88, art. 29A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º	Balancete da Receita; Balancete da Receita	Constatou-se que 6% da Receitas Tributárias e Constitucionais, resultou no

				do artigo 29-A da CRFB/88.		montante de R\$ 10.404.822,87 Constatou-se o valor repassado no total de R\$ 10.404.822,85.
1.4.15	Dívida pública-extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.		LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.)	Relatório de Gestão Fiscal.	Anexo 2 RGF – Dívida Consolidada Líquida. DC/RCL = 7,60%
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.)	Balancete contábil/Relatório de Gestão Fiscal.	Não houve ARO
2.1.2	LDO – limitação de empenho.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso	Lei 4253/2018-Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências.	Das diretrizes para execução orçamentária – Artigo 20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

				II do § 1º do art. 31, todos da LRF.		
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a Entidades privadas		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei 4253/2018- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências.	Artigo 22 e 23 da Lei 4253/2018.
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência		LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Lei 4253/2018- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências.	Lei 4253-2018 – LDO: -ARF- Demonstrativo de Riscos Fiscais. PG 17.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo		Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Lei 4253/2018- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências.	Lei 4253-2018 – LDO: - ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; PG 17.
2.1.10	LOA – compatibilidade de Com a LDO e com o Plano Plurianual.		CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Lei nº. 4189/2017- PPA; Lei nº. 4253/2018- LDO; Lei nº 4300/2019 – LOA.- R\$ 396.796.711,53	PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. LDO – Anexo IV – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

						LOA – Quadro de Detalhamento da Despesa. UE. 16.01 – 107.864.000,00
2.6.4	Pessoal – teto		CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Lei 2989/2009/ Memorando GRH – 1047/2019	Lei 2989/2009 - Dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos da administração direta do poder executivo do município de Guarapari, Estado do Espírito Santo. O Setor informa que observa a legislação.
2.1.13	LOA – reserva de contingência		LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei nº 4253/2018-LDO; Lei nº 4300/2019 – LOA.	Artigo 17 e §4º. Do artigo 3º da Lei 4253/2018: 27.01.00 – Reserva de Contingência 99.999.9999 – Reserva de Contingência.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de Precatórios		CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Lei nº. 4253/2018-LDO; Lei nº 4300/2019 – LOA.	Lei 4253/2018 – Metas das Ações de Programa de Governo e Lei 4300/2019-QDD: - 28.846.0.005.000 – Precatórios
2.1.17	Transparência na gestão		LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do	Relatório Executivo Audiências Públicas.	Relatório Executivo Audiências Públicas Orçamento Participativo 2019-2020 – Audiências



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

				PPA, da LDO e da LOA		Presenciais/LOA: 25/06/2019 26/06/2019 27/06/2019
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários		CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	-Demonstrativo das Alterações Orçamentárias; - Lei 4300/2019.	Lei nº. 4300/2019- Despesa Fixada: 396.436.711,53 Percentual Autorizado: Art.4º. 30%.
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura		CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Decretos Créditos Adicionais/DE MCAD. Total do exercício: R\$ 100.322.549,66	Decretos Crédito Suplementar, Lei autorizativa: 4300/2019: 099/2019 – R\$ 5.147.517,31 174/2019 – R\$ 4.665.339,35 231/2019 – R\$ 1.608.000,00 315/2019 – R\$ 1.643.828,20 383/2019 – R\$ 1.000.000,00 391/2019 – R\$ 6.200.000,00 171/2019 – R\$ 1.042.850,00 232/2019 – R\$ 600.000,00 316/2019 – R\$ 961.324,05 357/2019 – R\$ 418.154,00 387/2019 - R\$ 1.184.064,80 504/2019 – R\$ 384.000,00 220/2019 – R\$ 250.000,00 272/2019 - R\$ 300.000,00 275/2019 - R\$ 300.000,00 284/2019 - R\$ 306.940,00 350/2019 - R\$ 190.000,00 429/2019 - R\$ 665.000,00 Decretos Crédito Especial

						-117/2019 – R\$ 23.968.332,24 Lei autorizativa: 4296/2018: Decreto Crédito Especial – 496/2019 – R\$ 250.000,00 Lei autorizativa: 4347/2019. Total: R\$ 29.177.815,09
2.2.14	Créditos Adicionais – decreto executivo		Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Decretos Créditos Adicionais/DEM CAD. Total do exercício: R\$ 100.322.549,66	Decretos Crédito Suplementar, Lei autorizativa: 4300/2019: 099/2019 – R\$ 5.147.517,31 174/2019 – R\$ 4.665.339,35 231/2019 – R\$ 1.608.000,00 315/2019 – R\$ 1.643.828,20 383/2019 – R\$ 1.000.000,00 391/2019 – R\$ 6.200.000,00 171/2019 – R\$ 1.042.850,00 232/2019 – R\$ 600.000,00 316/2019 – R\$ 961.324,05 357/2019 – R\$ 418.154,00 387/2019 - R\$ 1.184.064,80 504/2019 – R\$ 384.000,00 220/2019 – R\$ 250.000,00 272/2019 - R\$ 300.000,00 275/2019 - R\$ 300.000,00 284/2019 - R\$ 306.940,00 350/2019 - R\$ 190.000,00 429/2019 - R\$ 665.000,00 Decretos Crédito Especial –117/2019 – R\$ 23.968.332,24 Lei autorizativa: 4296/2018: Decreto Crédito Especial – 496/2019 – R\$ 250.000,00 Lei autorizativa: 4347/2019. Total: R\$ 29.177.815,09



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências		CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Decretos Créditos Adicionais/DE MCAD. Total do exercício: R\$ 100.322.549,66	Decretos Crédito Suplementar, Lei autorizativa: 4300/2019: 099/2019 – R\$ 5.147.517,31 174/2019 – R\$ 4.665.339,35 231/2019 – R\$ 1.608.000,00 315/2019 – R\$ 1.643.828,20 383/2019 – R\$ 1.000.000,00 391/2019 – R\$ 6.200.000,00 171/2019 – R\$ 1.042.850,00 232/2019 – R\$ 600.000,00 316/2019 – R\$ 961.324,05 357/2019 – R\$ 418.154,00 387/2019 - R\$ 1.184.064,80 504/2019 – R\$ 384.000,00 220/2019 – R\$ 250.000,00 272/2019 - R\$ 300.000,00 275/2019 - R\$ 300.000,00 284/2019 - R\$ 306.940,00 350/2019 - R\$ 190.000,00 429/2019 - R\$ 665.000,00 Decretos Crédito Especial –117/2019 – R\$ 23.968.332,24 Lei autorizativa: 4296/2018: Decreto Crédito Especial – 496/2019 – R\$ 250.000,00 Lei autorizativa: 4347/2019. Total: R\$ 29.177.815,09
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza		CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	L Lei nº 4194/2017 – Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Dá Outras	Lei nº 4194/2017 – Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Dá Outras

					Providências. - Lei nº 1.626/97 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social; - Lei nº 2.913/2008 – Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social; Lei nº 4246/2018 – Institui o fundo Municipal de Educação.	Providências. - Lei nº 1.626/97 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social; - Lei nº 2.913/2008 – Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Educação 30.805.395/0001-60
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura		CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Decretos Créditos Adicionais/DE MCAD. Total do exercício: R\$ 100.322.549,66	Não foi constatada a abertura de créditos extraordinários
2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	www.guarapari.es.gov.br Portal da Transparência	www.guarapari.es.gov.br Portal da Transparência
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação		Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e	Demonstrativos contábeis	BALPAT BALFIN BALOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

			437/2012.	patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.		
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019	Anexo 2 RGF – Dívida Consolidada Líquida. DC/RCL = 7,60%
2.4.6	Operação de Crédito instituição financeira controlada		LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.7	Operação de Crédito instituição financeira controlada		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.8	Operação crédito vedações		Resolução nº 40/2001 do Senado	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de

			Federal, art. 5º.	crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.		operações de crédito.
2.4.9	Operação crédito vedações		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	- Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.10	Operação crédito despesas capital		CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	- Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.11	Operação de crédito – limite global		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5%	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

				(onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.		
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias		LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.14	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.16	Operação crédito cláusulas contratuais vedadas		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO

				incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.		
2.4.18	Operação Crédito antecipação receita orçamentária a Vedações		LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO

1.2. Constatções e proposições

Na tabela abaixo, apresentou-se as constatções acerca dos itens selecionados para análise conforme tabela do t3pico 1.1, indicando os achados, as proposi33es e a situa33o na data do balan33o:

C33digo	Achados	Proposi33es/Alertas	Situa33o
1.3.4	Diverg33ncia entre o saldo dos extratos banc33rios e os saldos cont33beis.	Recomenda-se a regulariza33o das pend33ncias banc33rias	Conforme NOTEXP
1.5.1	Diverg33ncia entre a soma dos dados apresentados nas unidades gestoras e o montante informado na unidade gestora consolidada, bem como apurou-se diferen33as na confronta33o de demonstrativos cont33beis.	Recomendou-se a apura33o e ajustes necess33rios 33 corre33o da inconsist33ncia.	Em andamento

1.3 Da gest33o or33ament33ria, financeira, patrimonial e fiscal

Para an33lise da Gest33o Fiscal, Financeira e Or33ament33ria, a Controladoria Geral do Munic33pio, extraiu as informa33es das pe33as cont33beis e demonstrativos, que s33o parte integrante da Presta33o de Contas Anual, referentes ao exerc33cio financeiro de 2019.

O Munic33pio registrou o total de R\$ 355.552.312,14 em receita or33ament33ria provenientes da arrecada33o de impostos e transfer33ncias legais, realizou despesa no montante de R\$348.857.059,68, sendo estas executadas com recursos provenientes das transfer33ncias e de recursos do Tesouro Municipal.

No tocante ao limite legal previsto na Lei Complementar n33. 101/2000, das movimentat33es extra33das do Relatório de Gest33o Fiscal do 33 Quadrimestre de 2018, verificou-se que, o montante das despesas com pessoal (LRF, Art. 55, inciso I, al33nea "a" - Anexo I) foi de R\$ 164.773.795,14, o que levou o Munic33pio a comprometer **49,06%** (quarenta e nove v33rgulas seis por cento) de sua Receita Corrente L33quida no valor de R\$ 335.866.196,04, com as despesas de pessoal do Poder Executivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

Verificou-se que o Município, no exercício de 2019, aplicou **20,65%** (vinte vírgulas sessenta e cinco pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Aplicou **25,37 %** (vinte e cinco vírgulas trinta e sete pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e **77.14%** dos Recursos recebidos do FUNDEB, um montante de R\$ 65.650.369,16 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) na remuneração dos servidores da educação básica, compreendendo o ensino infantil e fundamental.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, gestor da Prefeitura Municipal de Guarapari, relativa ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se regular com ressalva, em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

2.1 Ressalvas

Em decorrência da análise dos pontos de controle apresentados no item 1.1, foram constatadas as divergências abaixo, entre os documentos analisados, conforme segue:

O Balanço Patrimonial do Prefeitura, no exercício de 2019, apresentou superávit financeiro no total de R\$ 227.665.159,68, divergente do seu quadro anexo (Destinação de Recursos), que demonstra o total de R\$ 193.470.496,05, resultando na diferença de R\$ 34.194.663,63.

Constatou-se ainda que, o valor apurado no BALPAT, não confere com o saldo de R\$ 255.013.157,58 registrado na conta DDR 8.2.1.1.1.00.00.000, resultando na diferença de R\$ 61.542.661,53, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 1 - Apuração Déficit/Superávit Financeiro

Balanço Patrimonial	
Ativo Financeiro (a)	260.589.290,39
Passivo Financeiro (b)	32.924.130,71
Superávit/Déficit (c=a-b)	227.665.159,68
Superávit/Déficit financeiro no BALPAT (d)	193.470.496,05
Divergência (e = c-d)	34.194.663,63
Balancete de Verificação	

Saldo conta DDR 8.2.1.1.1.00.00.000 (f)	255.013.157,58
Divergência (g=f-d)	61.542.661,53

Fonte: BALPAT e BALVERF

A conferência entre o BALPAT e TVDISP, em relação à saldo de caixa e equivalente de caixa, apresentou a diferença no valor de R\$ -336.704,28, conforme tabela abaixo. Desse montante, o valor de R\$ 183.004,50, refere-se à caução depositado em conta bancária e registrados em contas do nível 1.1.3.5.1.01.00, restando a diferença de R\$ 519.708,78.

Tabela 2 - Caixa e Equivalentes de Caixa

TVDISP- Termo de Verificação das Disponibilidades	257.017.492,52
Balanço Patrimonial (Conta caixa e equivalentes de caixa)	257.354.804,87
Divergência	-337.312,35

Fonte: BALPAT/TVDISP

O total de divergência apurada entre TVDISP e BALPAT, refere-se à soma das diferenças encontradas nos demonstrativos do IPG Fundo Financeiro no valor de R\$ 608,07 e do Fundo Capitalizado no total de R\$ 520.316,85, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Caixa e equivalente de caixa

	TVDISP	BALPAT	DIFERENÇA
Câmara Municipal de Guarapari	233.807,11	233.807,11	0,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG - Taxa de Administração	4.583.028,87	4.583.028,87	0,00
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG - Fundo Financeiro	55.178.530,20	55.177.922,13	608,07
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de	135.976.858,60	136.497.175,45	-520.316,85
Prefeitura Municipal de Guarapari	49.488.746,05	49.344.049,28	144.696,77
Fundo Municipal de Saúde	6.925.485,73	6.887.178,00	38.307,73
Fundo Municipal de Assistência Social	3.834.874,78	3.834.874,78	0,00
CODEG	796.161,18	796.161,18	0,00
Total (por UG)	257.017.492,52	257.354.196,80	-336.704,28
Total (Consolidado)	257.017.492,52	257.354.196,80	-336.704,28
Divergência	-	-	

Fonte: TVDISP/BALPAT

Constatou-se divergência entre o TVDISP e o BALFIN, em relação ao saldo de caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2019, conforme segue:

Tabela 4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

TVDISP- Termo de Verificação das Disponibilidades (a)	257.017.492,52
Balanço Financeiro (Conta caixa e equivalentes de caixa) (b)	257.354.804,87
Divergência (a-b)	-337.312,35

Fonte: BALFIN/TVDISP/BALVER



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

Constatou-se que, os valores apresentados em saldos para o exercício seguinte, no Demonstrativo de Fluxo de Caixa não confere com os saldos bancários demonstrados no arquivo TVDISP da PCA conforme tabela:

Tabela 5 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Saldo DEMFCA (a)	257.017.492,52
Saldo TVDISP (b)	257.354.804,87
Divergência (a-b)	-337.312,35

Fonte: DEMFCA/TVDISP

Guarapari/ES, 01 de junho de 2020

Jacinta Meriguete Costa
Controladora Geral
CRC/ES 021.795/0